

# ORIENTAÇÕES SOBRE READAPTAÇÃO

## I - PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

### 1 – DOCENTE

Independentemente da tramitação do Processo de Readaptação, por ocasião da publicação da Súmula CAAS no D.O.E., deverão ser adotadas de imediato as seguintes providências:

#### 1.1 – UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO:

a) Convoca o docente para fazer a opção de acordo com o disposto no artigo 8º da Resolução SE 18/2017:

**item 1** – pela carga horária do momento da readaptação, ou

**item 2** – pela média da carga horária dos últimos 60 (sessenta) meses, imediatamente anteriores à readaptação.

O docente deverá fazer a opção em duas vias:

1 via para a Diretoria de Ensino

1 via será arquivada no prontuário funcional do(a) interessado(a)

b) Encaminha à Diretoria de Ensino:

- A declaração de opção preenchida pelo interessado.
- Ofício do Diretor de Escola informando a carga horária a que faz jus o interessado
- Quadro de aulas com somatória e total da média.
- Formulário nº 17, informando a frequência do interessado, e, se for o caso, implantando GTCN e/ou ALE.

#### 1.2 – DIRETORIA DE ENSINO:

À vista da documentação enviada pela escola:

- Providencia lauda para publicação da Apostila do Dirigente (modelo anexo – sugestão)
- Informar a data da vigência da readaptação.

**Observação:** - essa data será o 1º dia útil após a data da publicação da Súmula CAAS.

**Exemplo:** Súmula CAAS publicada em 28/03/2002:

**29/03/2002** – Feriado

**30/03/2002** – Sábado

**31/03/2002** – Domingo

**01/04/2002** – Segunda Feira

**Vigência da Readaptação:** 01/04/2002

**Fundamento Legal :**

- Resolução SGP nº 04 de 22, publicada no D.O.E. de 23/02/2013

#### 1.3 – Para a DSD:

Diretoria envia à DSD:

- Apostila de Carga Horária de Docente Readaptado
- Formulário nº 17

## 2 – FUNCIONÁRIO/SERVIDOR (NÃO DOCENTE)

Independentemente da tramitação do Processo de Readaptação, por ocasião da publicação da Súmula CAAS no D.O.E., deverão ser adotadas de imediato as seguintes providências:

## 2.1 – UNIDADE DE CLASSIFICAÇÃO:

Preenche o formulário “Identificação de Servidor Readaptado”, modelo anexo em 2 vias, sendo:

- 1 via para a Secretaria da Fazenda a qual ao retornar averbada integrará o PUCT

- 1 via para o prontuário funcional do interessado

➤ **Cabeçalho:**

preenche os dados da Unidade de Classificação

➤ **Identificação do servidor:**

Preenche: Nome, R.G., Cargo/Função (código e denominação)

➤ **Dados da readaptação:**

Preenche: o nº da Sumula CAAS

a data de publicação da Súmula: D.O.E.

➤ **Dados para pagamento:**

Preenche: Código U.A e denominação, município e UCD  
(da Unidade de Classificação)

➤ **Campo Jornada:**

Preenche: Completa ou Comum

➤ **Campo a partir de:**

Informar a data da vigência da readaptação.

**Observação:** - essa data será o 1º dia útil após a data da publicação da Súmula CAAS.

**Exemplo:** Súmula CAAS publicada em 28/03/2002:

**29/03/2002** – Feriado

**30/03/2002** – Sábado

**31/03/2002** – Domingo

**01/04/2002** – Segunda Feira

**Vigência da Readaptação:** 01/04/2002

**Fundamento Legal :**

- Resolução SGP nº 04 de 22, publicada no D.O.E. de 23/02/2013

## 2.2 – Para a DSD:

A Unidade de Classificação, através da Diretoria de Ensino, envia à DSD:

➤ Formulário “Identificação de Servidor Readaptado”

➤ Formulário nº 15 ou nº 17 conforme a situação funcional, para informar a frequência do interessado, e, implantar GTCN e/ou ALE, se for o caso.

## II - FIXAÇÃO DE SEDE DE EXERCÍCIO

O docente readaptado participará de uma atribuição de sede de exercício no dia 15 ou no dia 30 de cada mês, de acordo com a data da publicação de sua readaptação, conforme artigos 5, 6 e 7 da Resolução SE 18/2017

## III – MUDANÇA DE SEDE DE EXERCÍCIO

O docente readaptado poderá se inscrever para participar da atribuição de sede de exercício, como estabelecem os artigos 6, 7, 8 e 14 da Resolução SE 18/2017

## IV – CESSAÇÃO DA READAPTAÇÃO

Publicada pela CAAS, a cessação da readaptação, enviar de imediato à DSD, o Comunicado de Ocorrências – Portaria CAF, informando a cessação, cuja vigência será o primeiro dia útil subsequente à data da publicação da cessação.

## **V – VIDA FUNCIONAL**

### **Unidade de Classificação**

Todas as providências relativas à vida funcional de funcionário/servidor readaptado, são da competência da unidade de classificação do cargo ou da função atividade e no que couber da Diretoria de Ensino a qual estiver jurisdicionada essa unidade.

### **Unidade de Exercício**

Quando o funcionário/servidor readaptado, tiver sede de exercício em unidade diversa à de classificação do cargo ou da função atividade, à essa unidade de exercício, compete:

- 1) a informação mensal da frequência no BFE/PAEC e remessa anual da ficha 100 à unidade de classificação para instruir o PUCT.
- 2) Após a implantação do “EX”, adotar junto à Secretaria da Fazenda, todos os procedimentos relativos ao pagamento desse funcionário.

**14/12/2017**